



concordo

08-07-2019

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO DO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ E ELABORAÇÃO DO REOT**

Consulta Prévia

**RELATÓRIO FINAL**

---- Aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, pelas 11:30 horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Rui Martins Gonçalves (Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente), na qualidade de Presidente, António José Faustino Constâncio (Técnico Superior) na qualidade de vogal e José Manuel Torres (Técnico Superior), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

---- Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

**AUDIÊNCIA PRÉVIA**

---- Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar, nos termos do artigo 123.º do CCP. -----

---- Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma reclamação. -----

**CONCLUSÃO**

---- Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar, o Júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.ª	PLANUM, ASSESSORIAS E PROJECTOS, LDA.,	43.500,00€
2.ª	GIPP- GESTÃO INTEGRADA DE PROJETOS E PLANEAMENTO, LDA.,	44.000,00€
2.ª	GEOATRIBUTO – CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO PARA O PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERITÓRIO,LDA.,	44.000,00€

**PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o Júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar e conseqüentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente **PLANUM, ASSESSORIAS E PROJECTOS, LDA.,** -----

---- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nestes termos, cumpre ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

----- Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP). -----

----- Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º3 do artigo 98.º). -----

----- No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, em que o adjudicatário será notificado, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos documentos, conforme fixado no programa do concurso -----

----- Cabimento para a realização da despesa através do n.º654/2019, requisição n.º831, compromisso n.º864, classificação económica 070115 e PPI 2019//5.

----- Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar prove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado na 1.ª posição, que na sua globalidade totaliza o montante de €43.500,00€ (quarenta e três mil e quintes euros), acrescido do IVA.

----- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao (s) adjudicatário (s) e, em simultâneo, ao (s) restante (s) concorrente (s), a qual será acompanhada do "Relatório Final".-----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório, que será de 5 (cinco) dias úteis.-----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para se pronunciar sobre a minuta de contrato, dentro do prazo fixado, no presente relatório, que será de 2 (dois) dias úteis.-----

**O Júri**

Rui Gonçalves; 02-07-2019

**Presidente:** \_\_\_\_\_

Antonio Constancio; 02-07-2019

**1º. Vogal Efectivo** \_\_\_\_\_

**2º. Vogal Efectivo** Jose Torres em 02-07-2019



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## MINUTA DE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO DO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ E ELABORAÇÃO DO REOT

Entre:

**Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

**PLANUM, ASSESSORIAS E PROJECTOS, LDA.**, com o contribuinte n.º501849963, com Sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º58, 4050-414- Porto, neste ato representado por Maria Elisa Machado Bairrinho, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços – Revisão do PDM de Alfândega da Fé e Elaboração do Reot”, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da sua proposta.

### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual

1. Para a aquisição dos serviços objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €43.500,00€ (quarenta e três mil e quinhentos euros) acrescido do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato terá uma duração de 6 (seis) meses, com início a contar da data da sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto.

## Secção II

### Obrigações contratuais

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.
- b) Para a realização da presente prestação de serviços a segunda outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos com especialização técnica adequada, equipamentos adequados que sejam necessários e adequados à prestação e execução do contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas mensalmente após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Designação do gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Carina Catarino Teixeira, Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos

termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.

3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### **Clausula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusulas 17.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusulas 18.<sup>a</sup>**

##### **Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 19.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 07-05-2019 da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de ....., da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho .....
4. O encargo total, acrescido do IVA, resultante do presente contrato é €43.500,00€ (quarenta e três mil e quinhentos euros).

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070115 e compromisso n.º864/2019 do orçamento de 2019.

6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).

8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 02 de julho de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

---

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Maria Elisa Machado Bairrinho

---

(Representante legal da empresa)